



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

OBJETO : Pedido de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00070/2017 – Prorrogação do prazo contratual.

INTERESSADO: O&L VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 05.504.160/0001-91.

Ementa: Justificativa de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual com prorrogação do prazo de vigência do contrato, em observância ao Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo relativo ao pedido de aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 00070/2017, celebrado com O&L VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 05.504.160/0001-91, tendo como objeto a prestação de serviço de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de Cajazeirinhas.

Foram anexadas, cópias do Contrato e Minuta do Termo Aditivo, vindo os autos para análise jurídica, em observância ao Art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

Consta do requerimento de termo aditivo subscrito pela empresa O&L VIAGENS E TURISMO LTDA fls. 01/02, que a necessidade da prorrogação do contrato nº 00070/2017, decorre de fatos alheios à vontade da contratada.

Quanto ao pedido, houve manifestação favorável da Secretaria de Administração do Município, conforme Parecer Técnico, apenso nos autos, fls.

De acordo com o artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, o município pode estender o prazo de serviços contínuos objeto do contrato, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso concreto, conforme informação nos autos, manifesto meu entendimento no sentido de estar, do ponto de vista jurídico, plenamente justificado o pedido de prorrogação do contrato nº 00070/2017, referente a licitação Pregão Presencial nº 21/2017, conforme **parecer técnico favorável da Secretaria de Administração do Município** e que existe previsão legal, Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131, da Constituição Federal de 1988, por analogia, incumbe, a este órgão de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.


Em fim, o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

É o nosso parecer, smj.

Sub censura.

Cajazeirinhas, 13 de Março de 2019.

Assessor Jurídico.


Bel. Robson Fábio Brito da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB 12.794

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89